

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 291-9732

## Informação SMADS/GAB/AT Nº 021270274

São Paulo, 20 de setembro de 2019

A SMADS/GAB/CG,

Sra. Chefe de Gabinete,

Considerando os documentos Memorando SEI n.º 231/2019/CGM-AUDI (019394897) e Relatório de Auditoria - OS 86/2018 (019394633), propomos que as Recomendações contidas nos referidos documentos se liguem a planos de ações concretos, tal qual abaixo:

"RECOMENDAÇÃO 001 Recomenda-se à SMADS que inclua a verificação do cardápio e da alimentação servida (com relação a quantidades e composição) nos itens de verificação da visita técnica realizada periodicamente pela Supervisão da SAS nas unidades."

Essa verificação já é feita de praxe nas visitas técnicas, conforme indicador "Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço " (vide RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA <u>aqui</u>). Contudo, entendemos por bem construir comunicado de forma conjunta com as nutricionistas da SMADS, divulgando os apontamentos desta auditoria aos gestores de parceria, supervisores de SAS e coordenadores de CRAS, CREAS e Centros POP quando da publicação do relatório, de forma a reforçar os compromissos com a alimentação dos usuários envolvidos na gestão da parceria.

"RECOMENDAÇÃO 002 Recomenda-se à SMADS que consolide e formalize o entendimento sobre o repasse de recursos durante os períodos de férias coletivas do parceiro, seja pela via contratual ou pela atualização de seu regulamento."

Encaminharemos a constatação e recomendação à CGPar, considerando atribuições daquela unidade, a fim de consolidar e formalizar o entendimento para os repasses nas férias coletivas.

"RECOMENDAÇÃO 003 Recomenda-se à SMADS que proceda com a normatização, de forma expressa, quanto a obrigatoriedade da identificação do convênio em todas as notas fiscais de despesas apresentadas, com o intuito de proporcionar mais confiabilidade no processo de prestação de contas."

Conforme consta no Encaminhamento SMADS/GSUAS/CGPAR (016370198), "A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) regulamenta através da IN SMADS nº 3 de 31 de Agosto de 2018 a forma que as OSC's devem proceder na apresentação de notas para comprovar despesas, bem como a Memória de Cálculo de Rateio de Despesas que indicará o valor integral da despesa, o detalhamento da divisão de custos, especificando o custeio de cada fração, com identificação do número do órgão/entidade da parceria, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa."

Com isso, entendemos como sanada a Recomendação 003.

"RECOMENDAÇÃO 004 Recomenda-se à SMADS que oriente o CCA Nossa Senhora Aparecida quanto ao estabelecimento de procedimento adequado para o recebimento de mercadorias, com a conferência da Nota Fiscal, dos produtos recebidos e da Solicitação de Compra."

É possível remetermos às SAS recomendações nesse sentido, no mesmo comunicado aludido como resposta à Recomendação 001, em especial na conferência Nota Fiscal x Produtos Recebidos. Quanto à Solicitação, discorreremos melhor na Recomendação 006.

> "RECOMENDAÇÃO 005 Recomenda-se à SMADS que avalie, conforme suas atribuições, se o cardápio semanal do CCA Nossa Senhora Aparecida atende às recomendações do Manual Prático para uma Alimentação Saudável, monitorando e promovendo as alterações devidas, caso seja necessário."

Em 09/08/2019 foi realizada capacitação sob título "PENSANDO A ALIMENTAÇÃO NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - CRAS CASA VERDE - CV", para os serviços de proteção básica da região, inclusive o CCA Nossa Senhora Aparecida. O relatório das nutricionistas da SMADS está anexo em Relatório (021258437). Tal ação visou melhorar o atendimento às recomendações do Manual. A SAS Casa Verde, com seus CRAS, foi igualmente capacitada para fazer a avaliação. O comunicado aludido como resposta à Recomendação 001 servirá também à disseminação por toda a rede socioassistencial.

> "RECOMENDAÇÃO 006 Recomenda-se à SMADS que oriente o CCA Nossa Senhora Aparecida quanto à importância de se manter o registro das Solicitações de Compras da unidade, a fim de se promover maior confiabilidade no recebimento e gerenciamento das mercadorias adquiridas."

A SAS Casa Verde já se prontificou a reorientar os serviços socioassistenciais. Entretanto, entendemos que a ausência de tal medida, muito embora seja uma boa prática, não redunda em dano ao erário ou mesmo ao usuário. Inclusive, entendemos que há relativa contradição no relatório:

> "Nota-se que a formalização das solicitações de compras também pode auxiliar o controle sobre as notas fiscais emitidas, visto que foram encontradas notas que incluem compras realizadas em conjunto com outras parcerias do CCNSA, com a indicação de rateio dos gastos realizado informalmente sobre cada nota, sem deixar claro o critério utilizado, conforme tabela abaixo. Nesse sentido, a equipe de auditoria entende que é adequado exigir notas fiscais separadas para cada parceria, quando os produtos comprados possibilitarem a divisão (como no caso dos materiais esportivos adquiridos - Nota Fiscal 8818)."

É apontado que a mudança no processo de Solicitação de Compras pode auxiliar no controle quando há compras conjuntas com outros serviços. Entretanto, é recomendado ainda que se deixe de usar tal expediente. No caso de todas as notas estarem individualizadas (conforme resposta à Recomendação 003), entendemos por dispicienda para a fiscalização a conferência dos dois instrumentos (solicitação de compras e notas fiscais). Conferir se os produtos faturados em documento fiscal foram devidamente entregues retorna um ganho de transparência ao uso do recurso público, o que não ocorre ao se verificar se os fornecedores cumprem com mais ou menos rigor a lista de pedidos. Considerando ainda o inciso XIX do Art. 42 da Lei 13.019/2014, que aponta para "a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos", pontuamos que a SMADS pode orientar a OSC, sem, entretanto, incluir tal necessidade de formalização em sua rotina de gestão das parcerias.

Submetemos à superior deliberação.

## Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Galardinovic Alves**, **Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/09/2019, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **021270274** e o código CRC **7A58CDAD**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0007594-8

SEI nº 021270274

Criado por d835885, versão 3 por d835885 em 20/09/2019 16:09:34.